



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Despacho CGTI

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Equipe de Planejamento da Contratação

Assunto: **Pedidos de Esclarecimento e Vistoria**

Prezados(as),

1. Em resposta ao Despacho ao Pedido de Esclarecimento 03(0138409), da empresa City Connect, segue respostas:

1. Existe contratação atual ou semelhante a esse contrato? Se sim, qual a empresa e o número do contrato?

Não.

2. Entendemos que o número de profissionais alocados ao contrato no período de transição será a critério da empresa contratada, está correto esse entendimento?

O entendimento está parcialmente correto, nos termos dos itens 1.3 e 1.4 do Anexo IV do Termo de Referência:

1.3 Para tanto, salienta-se que essa responsabilidade de formação da equipe de profissionais é exclusiva da empresa

CONTRATADA.

1.4. As equipes deverão ser dimensionadas pela empresa CONTRATADA de forma a atender as demandas de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato.

Cumpre ressaltar as exigências relacionadas nos itens 1.7 e 1.8 do mesmo Anexo IV do Termo de Referência:

1.7 Durante a vigência e execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a manter profissionais com as qualificações abaixo especificadas. As competências descritas podem estar presentes em diversos profissionais, ou acumuladas em um mesmo colaborador, cabendo a CONTRATADA manter o número adequado de prestadores para cada serviço, objetivando a garantia dos níveis de serviço.

1.8. Durante a vigência do contrato e execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter um banco de profissionais que atendam todos os requisitos de formação, treinamentos, certificações e experiência, para os profissionais alocado aos serviços rotineiros do contrato, ou para os profissionais que prestam serviços sob demanda, ainda que em determinado momento não haja serviço ou solução de TI que demande algum conhecimento exigido.

3. Caso o entendimento anterior esteja incorreto, quantos perfis precisam estar presentes ao início da contratação?

Não se aplica.

4. Entendemos que o valor a ser recebido durante o período de transição será proporcional a quantidade de postos alocados, está correto esse entendimento?

Não. Conforme item 4.10.1.5. do Termo de Referência:

4.10.1.5. O Período de Transição Operacional (PTO) se constituirá como um período de adaptação à estrutura apenas, tendo em vista não haver histórico de execução anterior de contrato similar firmado pela própria ANPD, o que não gerará ônus financeiros à Autoridade. A remuneração será realizada apenas a partir da efetiva execução dos serviços.

5. Existe atualmente algum sistema ITSM para gestão dos chamados? Se sim, qual o sistema?

Hoje, não há ferramenta de ITSM implementada pela ANPD, conforme item 5 do ETP:

"O ITSM a ser utilizado no monitoramento, controle e registros de incidentes e problemas, requisições, será definido junto com a ANPD e implantado pela Contratada, com ônus pela Contratada;"

6. Se existir sistema ITSM, será necessário a contratada adquirir algum tipo de licenciamento para o mesmo?

Não se aplica.

7. Quantos perfis poderão executar suas atividades de forma remota?

Conforme item 4.1.1.7. do Termo de Referência:

4.1.1.7. Os serviços contratados poderão ser efetuados remotamente, exceto o 2º nível que deverá estar presencialmente nas dependências da Contratada, para atendimento local aos usuários e equipamentos.

8. Para os perfis em que o quantitativo é inferior a 1, entendemos que o custo do profissional será proporcional a essa medida, está correto esse entendimento? Caso esteja correto como será feito a comprovação de exequibilidade para esses perfis?

Sim, o custo do contrato é relativo ao

memorial de atendimento, conforme ETP item 8.3 e 8.4 (Anexo 1 do TR). O pagamento é por preço fixo e não por medição de hora de atendimento, nem por quantitativo de profissionais. As estimativas foram criadas de acordo com o ambiente da ANPD, acrescentadas as previsões de crescimento. A análise de exequibilidade deverá ser realizada pela própria contratada através da leitura dos documentos do Planejamento da Contratação, como Catálogo de Serviço, histórico de chamados, perfis de atendimento, infraestrutura física, etc.

9. Qual a necessidade presencial do preposto para a execução da contratação?

Pergunta improcedente, pois o item 13.1.2.4 do ETP informa não ser necessária a presença do preposto, mas a empresa pode reler o TR a partir do item 6.5 onde são definidas questões a respeito da figura do preposto. Em suma a contratada poderá mantê-lo presencialmente, mas não é obrigatório.

10. Entendemos que as empresas que apresentarem quantidades inferiores de profissionais ao definido em edital serão desclassificadas, está correto esse entendimento?

Não há previsão de equipe mínima, conforme explicado anteriormente. Entretanto, o quantitativo de pessoas alocadas pode ser maior que descrito no item 9.2 na estimativa financeira, mas o valor da proposta deverá ser menor ou igual ao previsto pela EPC no processo.

11. Entendemos que as empresas que apresentarem salários inferiores ao da portaria 1.070 serão desclassificadas, está correto esse entendimento?

Os salários informados, conforme portaria

n° 1.070 SGD/MGI de 1/07/23, informa a fonte de cálculo de acordo com os perfis previstos para a contratação, já que se trata do modelo de valor fixo mensal associado com atendimento de níveis mínimos de serviço. A referida portaria, e seus anexos, estabelece o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC e deve ser seguido por toda Administração Pública.

Os salários servem para estimativa do valor da contratação. Aconselhamos a leitura da Portaria, com apoio jurídico caso interpretação seja confusa, para entender a fonte e os impactos dos salários, sendo os valores ali contidos uma base dos contratos praticados na Administração Pública.

A ANPD cobrará da contratada os nomes dos profissionais que estarão alocados no contrato, seus currículos, experiência e comprovantes de certificação para aprovação.

12. Empresas que possuem o benefício de não pagarem o INSS 20% sobre a folha em troca do pagamento de 4,50% do CPRB sobre o faturamento, poderão fazer uso em suas composições de custo desse benefício?

Não se trata de contratação de mão de obra exclusiva, conforme a IN 05/2017. O valor pago por perfil contratado não está na planilha de composição de custos, ele consta da Portaria 1070 da SGD/MGI de 01/07/2023, Anexo II e o cálculo para pagamento é realizado conforme a Planilha Estimativa de Valor Mensal, já que a contratação é por preço fixo.

13. Entendemos que a contratação se trata apenas de disponibilização de mão-de-obra, logo não será necessário

fornecimento de peças e licenças para os equipamentos, está correto esse entendimento?

Conforme descrito anteriormente, a contratada é responsável por prover a ferramenta ITSM e, além desta, existem requisitos de telefonia, favor olhar todos os requisitos mínimos do Sistema de Telefonia da Contratada, conforme Anexo III, onde é especificado tudo que a contratada deverá entregar e garantir, quanto a este item.

Conforme Item 18 do ETP, onde estão descritas as providências a serem adotadas, a ANPD se responsabilizará apenas pelo ambiente para a equipe que ficará presencial, prevendo infraestrutura elétrica, espaço físico e mobiliário.

Caberá à contratada fornecer computadores e equipamentos necessários para execução dos seus trabalhos. Quanto àqueles que trabalharão remotamente, cabe a empresa definir com seus colaboradores, não havendo interferência da ANPD neste caso.

14. O contrato possui vigência de 24 meses, não foi identificado o perfil de ferista para esses profissionais, portanto entendemos que podemos realocar profissionais já contratados para cobertura das férias sem a necessidade de contratação de um profissional extra, está correto esse entendimento?

A contratação não se trata de posto de trabalho, já explicado anteriormente, entretanto, em caso de férias de profissional, a empresa deverá informar à ANPD o substituto cujo perfil seja compatível e atenda às especificações exigidas no contrato, antecipadamente, para que não haja período sem cobertura.

15. A contratante fornecerá infraestrutura para os técnicos alocados como por exemplo, mesas, cadeiras, bebedouro, internet, energia

elétrica e computadores?

Conforme Item 18 do ETP, onde estão descritas as providências a serem adotadas, a ANPD se responsabilizará apenas pelo ambiente para a equipe que ficará presencial, prevendo infraestrutura elétrica, espaço físico e mobiliário.

Caberá à contratada fornecer computadores e equipamentos necessários para execução dos seus trabalhos. Quanto àqueles que trabalharão remotamente, cabe a empresa definir com seus colaboradores, não havendo interferência da ANPD neste caso.

16. Qual o fator-k utilizado para confecção do preço estimado? Todos os perfis estão utilizando o mesmo fator?

Foi utilizado o Fator K estabelecido na Portaria SGD/MGI 1.070, conforme planilha de composição de preço, correspondente a 2,28 aplicado a todos os perfis.

17. Existe previsão de utilização de horas extras e horas em final de semana para os profissionais? Se sim, qual o quantitativo dessas horas?

Os horários dos serviços estão disponibilizados no item 7.4.2 do ETP anexo ao TR. Não existindo previsões para horas extras e finais de semana, entretanto, mudanças programadas poderão ocorrer fora do expediente, em finais de semana e feriados, desde que acordadas com a ANPD, caso haja necessidade.

18. Entendemos que a contratação atenderá apenas um endereço, está correto esse entendimento?

Exatamente, hoje o contrato atenderia apenas nas dependências da ANPD,

levando-se em conta que existem servidores não presenciais, os atendimentos a estes também estarão cobertos, mas de forma remota.

19. Se o entendimento anterior estiver incorreto, poderia ceder todas as localizações de atendimento e como será feito o reembolso desses atendimentos?

Entendimento está correto, hoje o atendimento seria no endereço Setor Comercial Norte Q 6 BL C - Brasília, DF, 70297-400. Entretanto, caso haja mudança de endereço no decorrer do contrato, o atendimento deverá prosseguir da mesma forma na nova localidade.

20. Está previsto retenção no pagamento e depósito de conta vinculada para essa contratação?

Não estamos contratando mão de obra exclusiva baseada na IN 05/2017, a contratação segue a Portaria 1.070 da SGD/MGI de 01/07/2023, que estabelece o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento ao usuário de TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISF do Poder Executivo Federal.

Atenciosamente,

RODRIGO VAZ DOS SANTOS

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vaz dos Santos**, Integrante Técnico - EPC, em 13/08/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0138694** e o código CRC **21A57FB0**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001297/2023-54

SEI nº 0138694